



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO Nº 023/2024**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**

**VIGÊNCIA: 12 A 17 DE ABRIL DE 2024**

**VALOR: R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MERCADO E AÇOUGUE FARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.080.396/0001-00, com sede na Rua Sete de Setembro, 183 – Centro - Capitão/RS, neste ato representado por **MARLETE BONI FARIAS**, CPF sob o nº 681.532.790-68, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Presencial nº 005/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo de alimentação, do tipo “buffet” para o almoço de Aniversário de Emancipação do Município, que ocorrerá no dia 16 de abril de 2024, ao meio-dia, nas dependências do Salão São Lourenço Mártir, na Sede do Município de Coronel Pilar, conforme Lei Municipal nº 076/2012, bem como, as especificações contidas abaixo. A empresa contratada deverá cumprir os itens a seguir mencionados.

2.2. O evento ocorrerá no dia 16 de abril de 2024, com almoço para aproximadamente 700 (setecentas) adultos e 80 (oitenta) crianças participantes;

2.3. O local para realização do evento será único e exclusivo no Salão Comunitário São Lourenço Mártir, na sede do Município;

2.4. O Município disponibilizará o uso do espaço a partir das 8 horas e até as 17 horas do dia 16 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**2.5.** A disponibilidade de pessoal necessário para a prestação dos serviços) garçons para o buffet, cozinheiras, etc) para preparar e servir o almoço, que será tipo buffet, será de exclusividade da empresa contratada;

**2.6.** Ficará por conta da empresa vencedora: garçons para o buffet, cozinheiras e todo pessoal necessário para a prestação dos serviços, uniformes, carvão, gás, guardanapos de papel, palitos de dente, limpeza da louça e reposição de eventuais estragos ou quebra de louças e talheres.

**2.7.** A Prefeitura Municipal, como Contratante, informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento o número exato de pessoas participantes.

O cardápio do almoço deverá ser:

Saladas:

- Salada de repolho roxo
- Salada de tomate
- Alface
- Frutas da Estação – 4 tipos

Pratos quentes:

- Massa ao molho de coração de frango
- Moranga caramelada
- Polenta frita
- Cuca
- Pão
- Coxa de frango
- Sobrecoxa de frango

Cortes fatiados na hora:

- Churrasco - carne de rês
- Churrasco - carne de porco

Sobremesa:

- Sagu de vinho e creme

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de até R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de máximo de 20 dias contados da liquidação do empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, até 17 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2424 – Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas  
3.3.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens (4678)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Analice Baruffi Corbellini;

**12.2.** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Renata Delazeri Endrizzi.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O serviço deverá ser realizado de acordo com o descrito no objeto deste edital, respeitando os horários de início e término dos serviços.

**13.2.** Os alimentos utilizados para a confecção do almoço, deverão possuir plenas condições de consumo.

**13.3.** Todos os alimentos que serão utilizados para a confecção do almoço deverão ser fornecidos pelo Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.4.** O recebimento do objeto se dará com a verificação de atendimento de todos os requisitos previstos neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 12 de abril de 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

**MERCADO E AÇOUGUE FARIAS LTDA.**  
Empresa Contratada

**ALOÍSIO DE NARDIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 64.849